



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.067 DE 22 DE JULHO DE 2010

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público".

Art. 1º. Para atender a necessidade para preenchimento de cargos para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público a Administração Pública Municipal de Bom Jesus da Penha fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; mediante ato administrativo de chamamento, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover as contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 3º. Consideram-se para os fins desta lei atividades de necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I – Serviços gerais de frente de obras de pavimentação, reperfilamento, recape ou reestruturação e colocação de bloquete, meio fio e sarjeta do sistema viário público, Serviços de Construção, carpintaria, eletricidade, reformas de lares conforme necessidade sociais e obras oriundas de recursos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo manutenção regular da estrutura pública municipal;

Art.4º- O processo seletivo para as situações previstas nos incisos I, do Artigo 3º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos, mediante edital de chamamento público, sujeito a ampla divulgação, publicado nos murais dos órgãos municipais e, no veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção; a ser regulamentado por Decreto, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução do referido serviço, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

descrição dos cargos, remuneração, carga horária, titulação mínima, são os constantes do anexo I.

II – processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo;

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito;

Art.5º. A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, devido a duração determinada da execução dos serviços tratados nessa lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o edital de chamamento público específico.

Parágrafo segundo. Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contrato; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art.6º. O contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art.9º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;
- V – Por interesse da administração pública;

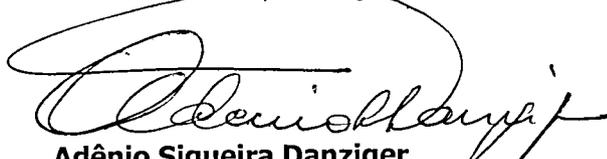
§ 1º A extinção do contrato, nos casos do incisos II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, ~~22~~ de julho de 2010.


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 01 da LOM que o presente ATO foi publicado pelo Diário Publicações da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bom Jesus da Penha, nesta data.

Bom Jesus da Penha 22 / 07 / 2010


Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

I – Serviços gerais de frente de obras de pavimentação, reperfilamento, recape ou reestruturação e colocação de bloquete, meio fio e sarjeta do sistema viário público, Serviços de Construção, carpintaria, eletricidade, reformas de lares conforme necessidade sociais e obras oriundas de recursos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo manutenção regular da estrutura pública municipal;

| CARGO | REMUNERAÇÃO (R\$) | TITULAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------------|-------------------|------------------------|---------------|
| Ajudante Geral | 542,19 | Fundamental Incompleto | 40 |
| Pedreiro | 656,08 | Fundamental Incompleto | 40 |
| Pintor | 900,00 | Fundamental Incompleto | 40 |
| Eletricista | 1.200,00 | Fundamental Incompleto | 40 |
| Carpinteiro | 900,00 | Fundamental Incompleto | 40 |